

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 68, DE 13 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta dos processos nº 48000.001897/2014-29, nº 48000.002417/2014-47 e nº 48000.002483/2014-17, resolve:

Art. 1º O caput do art. 10 da Portaria MME nº [653](#), de 11 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. Os agentes de distribuição deverão apresentar as Declarações de Necessidade para o Leilão "A-5", de 2015, até o dia 31 de março de 2015, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia no sítio [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br), para atendimento à totalidade do seu mercado, com início de suprimento de energia elétrica a partir de 1º de janeiro de 2020." (NR)

Art. 2º O art. 5º da Portaria MME nº [672](#), de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

IV- o empreendimento de geração cujo ponto de conexão ao SIN tenha capacidade de escoamento inferior à sua potência injetada, observado o prazo para alteração do ponto de conexão, conforme disposto no art. 14, §§ 7º e 8º.

....." (NR)

Art. 3º O caput do art. 2º da Portaria MME nº [39](#), de 26 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os agentes de distribuição deverão apresentar as Declarações de Necessidade para o Leilão de Fontes Alternativas, de 2015, previsto na Portaria MME nº [563](#), de 2014, até o dia 30 de março de 2015, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia, no sítio [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br)." (NR)

Art. 4º Os arts. 2º e 7º do Anexo à Portaria MME nº [39](#), de 26 de fevereiro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

LXXIII - QUANTIDADE DEMANDADA DA TERCEIRA FASE: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado na ETAPA UNIFORME da TERCEIRA FASE; ....." (NR)

"Art. 7º .....

§ 2º .....

VII - antes do início da primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA:

.....  
VIII - .....

QTOTF = somatório das quantidades ofertadas na ETAPA INICIAL da SEGUNDA FASE, expressa em LOTES;

....." (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 16.03.2015, seção 1, p. 42, v. 152, n. 50.